



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1723 DE 10 DE JULHO DE 1.996.

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Palmital e dá outras providências.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a reforma administrativa da Prefeitura Municipal de Palmital obedecendo a organização estabelecida na forma da Lei Complementar nº 031 de 06 de abril de 1.995, com a inclusão que segue:

Artigo 2º - Fica criado o Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, no sistema de Administração Municipal Direta.

Parágrafo único - O Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente é autônomo e diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 3º - A estrutura do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

a - Gabinete do Prefeito

b - Departamento

Parágrafo Único - O Departamento não conterà, necessariamente, todos os níveis hierárquicos inferiores ou intermediários.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

- I - Implementar o desenvolvimento agropecuário, com ênfase às peculiaridades locais,
- II - Incentivar o desenvolvimento agrícola da região, de preferência ao pequeno agricultor,
- III - Implementar o programa de micro bacias hidrográficas no Município,
- IV - Dar auxílio técnico ao mini e pequeno produtor rural no que diz respeito às novas técnicas para melhoria de produtividade,
- V - Dar diretrizes e acompanhamento para a solução dos problemas ambientais do Município,
- VI - Coordenar e fiscalizar as feiras livres do Município,
- VII - Coordenar e implantar os serviços de hortas Municipais e Assistências Comunitárias,
- VIII - Coordenar e controlar a operação e manutenção da Frota do Departamento,
- IX - Fiscalizar obras particulares e públicas da administração direta e indireta na área rural,
- X - Coordenar, projetar e controlar a execução das atividades ligadas ao estudo, projeto e administração das obras públicas na zona rural.

Artigo 5º - O Departamento poderá convidar representantes da Comunidade para participar da discussão e elaboração de sua proposta de governo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de
julho de 1.996.

MARILENA TRONCO

Prefeita Municipal

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 10 de julho de 1.996.

NILTON CAETANO DECANINI

Diretor de Gabinete